



LEI Nº 051/2008

EM 30 DE MAIO DE 2008

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientações para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2008, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos e entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram este Projeto de Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2009:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2009.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2009 serão fixadas em R\$ 2.844.774,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	2.844.774,00
INVESTIMENTOS	2.627.648,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.574,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	209.552,00



§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009, ficarão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2006-2009, têm o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- II. Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- IV. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
 - a) Renda mínima;
 - b) Preservação do meio ambiente;
 - c) Construção e reforma de casas populares;
 - d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 - e) Saneamento básico.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2009 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2009, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.



§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2009 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, sub-categoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados a manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, sub-categoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em agosto de 2008.



§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para arrecadação no exercício de 2009 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento só através de Lei específica.

Art. 7º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um no seu nível a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA;
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA;
- III – ELEMENTO DE DESPESA.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de natureza da despesa conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas programa denominado "Outras despesas de pessoal – terceirização de mão-de-obra".



§ 4º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2009, obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS** **Seção Única**

Art. 13º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 14º - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V **DAS DESPESAS COM PESSOAL** **Seção Única**

Art. 15º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.



Art. 16º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17º – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2009, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.



Seção II

Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 20º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2009, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2008.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2009, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 22º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 23º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 24º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 25º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.



CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2009, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2008, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30º – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2008 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2009, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2008 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.



Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2009, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2008 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 33º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34º – A comunidade poderá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37º - O Poder Executivo, colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2009, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39º - Revoga-se as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa, 30 de maio de 2008.

IVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Metas Fiscais para 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	12.305.821,53	10.815.586,54	-	13.105.699,93	11.518.599,67	-	13.892.041,93	11.416.084,13	-
Receitas Não-Financeiras (I)	12.300.167,45	10.810.617,17	-	13.099.678,33	11.513.307,29	-	13.885.659,03	11.410.838,85	-
Despesa Total	12.305.821,53	10.815.586,57	-	13.105.699,93	11.518.599,67	-	13.892.041,93	11.416.084,13	-
Despesa Não-Financeiras (II)	11.675.071,02	10.261.219,92	-	12.433.950,64	10.928.199,21	-	13.179.987,67	10.830.938,24	-
Resultado Primário (I - II)	625.096,43	549.397,25	-	665.727,70	585.108,07	-	705.671,36	579.900,61	-
Resultado Nominal	630.750,51	554.366,62	-	671.749,29	590.400,45	-	712.054,25	585.145,89	-
Dívida Pública Consolidada	6.196.983,81	5.446.529,07	-	6.599.787,76	5.800.553,46	-	6.995.775,02	5.748.928,53	-
Dívida Consolidada Líquida	5.823.608,95	5.118.369,91	-	6.202.143,53	5.451.063,95	-	6.574.272,14	5.402.549,48	-

FONTE:


 EVALDO COSTA GOMES
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	II - Metas realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	11.679.976,00	-	9.611.524,86	-	-2.068.451,14	-17,71
Receitas Não-Financeiras (I)	11.676.069,87	-	9.598.226,75	-	-2.077.843,12	-17,80
Despesa Total	11.679.976,00	-	9.512.549,57	-	-2.167.426,43	-18,56
Despesa Não-Financeiras (II)	11.360.532,33	-	9.193.105,90	-	-2.167.426,43	-19,08
Resultado Primário (I - II)	315.537,54	-	405.120,85	-	89.583,31	28,39
Resultado Nominal	0,00	-	98.975,29	-	98.975,29	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.818.764,14	-	5.636.562,78	-	-182.201,36	-3,13
Dívida Consolidada Líquida	5.637.412,65	-	5.565.132,74	-	-72.279,91	-1,28

FONTE:


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	9.582.419,00	11.679.976,00	121,89	13.004.540,56	111,34	11.554.762,00	88,85	12.305.821,53	106,50	13.044.170,82	106,00
Receitas Não-Financeiras (I)	9.577.694,00	11.674.968,00	121,90	12.971.629,56	111,11	11.549.453,00	89,04	12.300.167,45	106,50	13.038.177,49	106,00
Despesa Total	9.582.419,00	11.679.976,00	121,89	13.004.540,56	111,34	11.554.762,00	88,85	12.305.821,53	106,50	13.044.170,82	106,00
Despesa Não-Financeiras (II)	9.038.248,00	11.153.155,00	123,40	12.483.269,56	111,93	10.962.508,00	87,82	11.675.071,02	106,50	12.375.575,28	106,00
Resultado Primário (I - II)	539.446,00	521.813,00	96,73	488.360,00	93,59	586.945,00	120,19	625.096,43	106,50	662.602,21	106,00
Resultado Nominal	544.171,00	72.279,91	13,28	72.279,91	100,00	592.254,00	819,39	630.750,51	106,50	668.595,54	106,00
Dívida Pública Consolidada	5.818.764,14	5.636.562,78	96,87	5.454.361,42	96,77	5.818.764,14	106,68	6.196.983,81	106,50	6.568.802,84	106,00
Dívida Consolidada Líquida	5.637.412,65	5.565.132,74	98,72	5.492.852,83	98,70	5.468.177,42	99,55	5.823.608,95	106,50	6.173.025,49	106,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	10.716.019,17	12.322.374,68	114,99	13.004.540,56	105,54	10.861.476,28	83,52	10.815.586,54	99,58	10.719.327,82	99,11
Receitas Não-Financeiras (I)	10.710.735,20	12.317.091,24	115,00	12.971.629,56	105,31	10.856.485,82	83,69	10.810.617,17	99,58	10.714.402,67	99,11
Despesa Total	10.716.019,17	12.322.374,68	114,99	13.004.540,56	105,54	10.861.476,28	83,52	10.815.586,54	99,58	10.719.327,82	99,11
Despesa Não-Financeiras (II)	10.107.472,74	11.766.578,53	116,41	12.483.269,56	106,09	10.304.757,52	82,55	10.261.219,92	99,58	10.169.895,06	99,11
Resultado Primário (I - II)	603.262,46	550.512,72	91,26	488.360,00	88,71	551.728,30	112,98	549.397,25	99,58	544.507,61	99,11
Resultado Nominal	608.546,43	76.255,31	12,53	72.279,91	94,79	556.718,76	770,23	554.366,62	99,58	549.432,76	99,11
Dívida Pública Consolidada	6.507.123,94	5.946.573,73	91,39	5.454.361,42	91,72	5.469.638,29	100,28	5.446.529,07	99,58	5.398.054,96	99,11
Dívida Consolidada Líquida	6.304.318,57	5.871.215,04	93,13	5.492.852,83	93,56	5.140.086,77	93,58	5.118.369,91	99,58	5.072.816,42	99,11

FONTE:


Evaldo Costa Gomes
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, Art. 4º, § 2º, Incisio III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	-3.489.725,65	-106,83	-1.410.787,37	100,00	3.266.671,44	-93,61
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-3.489.725,65	-106,83	-1.410.787,37	100,00	3.266.671,44	-93,61

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	1.188.635,84	100,49	1.123.561,81	100,00	1.182.816,29	99,51
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.188.635,84	100,49	1.123.561,81	100,00	1.182.816,29	99,51

FONTE:

NOTA: O valor do Patrimônio Capital está negativo por motivo do resultado Patrimonial ter sido um Passivo a Descoberto, em virtude do Montante da Dívida que foi incorporado.


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.320,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	10.320,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	10.320,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	10.320,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	10.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.320,00
Investimentos	0,00	0,00	10.320,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	10.320,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES	172.060,53	281.839,92	282.366,14
Receitas de Contribuições	170.864,89	281.302,24	282.144,87
Pessoal Civil	155.797,88	244.710,93	256.315,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	15.067,01	36.591,31	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	25.829,16
Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.195,64	537,68	221,27
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	156.239,49	202.384,30	218.798,73
Contribuição Patronal do Exercício - Intra-Orçamentária	156.239,49	202.384,30	218.798,73
Pessoal Civil	156.239,49	202.384,30	218.798,73
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	328.300,02	484.224,22	501.164,87
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	27.956,53	28.473,31
Despesas Correntes	0,00	27.362,53	28.473,31
Despesas de Capital	0,00	594,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	351.731,45	475.656,32	509.146,95
Pessoal Civil	348.645,56	475.656,32	509.146,95
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.085,89	0,00	0,00
Compensação Previd.de Aposent.entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	351.731,45	503.612,85	537.620,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-23.431,43	-19.388,63	-36.455,39
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	25.193,37	5.804,74	10.920,71


Evaldo Costa Gomes
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2009

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DE EXERCÍCIO (d) = ("d" Exerc. Ant.) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2006	514935,58	184968,36	834078,61	1309655,39
2007	512182,00	235741,19	1160564,13	1160564,13
2008	507151,29	279513,02	1457836,25	1457836,25
2009	505007,42	319359,35	1730954,49	1730954,49
2010	501655,69	364513,65	1971953,80	1971953,80
2011	495909,69	413686,81	2172493,91	2172493,91
2012	495163,17	465299,56	2332707,16	2332707,16
2013	491439,04	518447,53	2445661,09	2445661,09
2014	488052,39	571471,81	2508981,34	2508981,34
2015	484560,65	621852,53	2522228,34	2522228,34
2016	505600,34	779429,30	2399733,09	2399733,09
2017	474748,72	715249,44	2303216,36	2303216,36
2018	469365,89	758720,36	2152054,87	2152054,87
2019	464358,38	805843,88	1939692,66	1939692,66
2020	458225,85	856214,66	1658085,41	1658085,41
2021	453570,04	908039,75	1303100,82	1303100,82
2022	447157,94	958768,13	869676,68	869676,68
2023	442792,43	1006706,37	357943,34	357943,34
2024	436436,12	1057711,99	-241855,93	-241855,93
2025	431171,11	1104199,05	-914883,88	-914883,88
2026	425607,05	1145217,64	-1634494,47	-1634494,47
2027	419303,00	1176072,84	-2391264,30	-2391264,30
2028	414189,81	1203924,98	-3180999,48	-3180999,48
2029	408802,66	1228913,69	-4001110,51	-4001110,51
2030	404884,85	1254204,26	-4850429,91	-4850429,91
2031	398718,34	1280901,19	-5732612,75	-5732612,75
2032	393363,04	1309233,76	-6648483,48	-6648483,48
2033	387576,71	1339413,30	-7600320,06	-7600320,06
2034	380758,95	1369772,39	-8589333,51	-8589333,51
2035	373992,66	1392531,11	-9607871,95	-9607871,95
2036	368634,23	1404372,15	-10643609,87	-10643609,87
2037	362946,18	1408748,31	-11689412,01	-11689412,01
2038	357784,72	1408139,14	-12739766,43	-12739766,43
2039	352972,52	1403545,07	-13790338,98	-13790338,98
2040	335265,30	1393854,54	-14848928,22	-14848928,22
2041	330273,55	1379206,03	-15897860,70	-15897860,70
2042	325055,89	1360515,27	-16933320,07	-16933320,07
2043	319828,19	1339206,35	-17952698,23	-17952698,23
2044	314265,72	1316012,07	-18954444,59	-18954444,59
2045	308349,25	1291244,46	-19937339,80	-19937339,80
2046	302053,01	1264878,61	-20900165,39	-20900165,39
2047	295406,92	1237047,42	-21841805,89	-21841805,89
2048	288413,96	1207763,64	-22761155,58	-22761155,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2009

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DE EXERCÍCIO (e) = ("e" Exerc. Ant.) +
	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2049	281108,36	1177170,68	-23657217,90	-46418373,48
2050	273513,91	1145368,14	-24529072,13	-24529072,13
2051	265654,61	1112456,50	-25375874,02	-25375874,02
2052	257538,72	1078470,35	-26196805,65	-26196805,65
2053	249205,78	1043575,29	-26991175,16	-26991175,16
2054	240648,30	1007739,96	-27758266,81	-27758266,81
2055	231718,79	970346,70	-28496894,72	-28496894,72
2056	222904,07	933434,15	-29207424,80	-29207424,80
2057	213979,65	896062,17	-29889507,32	-59096932,12
2058	205006,48	858486,08	-30542986,92	-89639919,04
2059	196012,27	820821,91	-31167796,56	-120807715,60
2060	187040,40	783251,26	-31764007,42	-152571723,02
2061	178135,07	745959,25	-32331831,60	-184903554,62
2062	169292,86	708931,56	-32871470,31	-217775024,93
2063	160575,12	672425,11	-33383320,30	-251158345,23
2064	151969,90	636389,87	-33867740,27	-285026085,50
2065	143489,27	600876,33	-34325127,33	-319351212,83
2066	135199,37	566161,50	-34756089,47	-354107302,30
2067	127144,28	532430,00	-35161375,19	-389268677,49
2068	119360,91	499836,29	-35541850,57	-424810528,06
2069	111879,29	468506,24	-35898477,52	-460709005,58
2070	104670,33	438317,99	-36232125,17	-496941130,75
2071	97849,46	409754,86	-36544030,57	-533485161,32
2072	91412,41	382799,03	-36835417,20	-570320578,52
2073	85390,44	357581,42	-37107608,18	-607428186,70
2074	79722,61	333846,77	-37361732,34	-644789919,04
2075	74452,07	311775,86	-37599056,12	-682388975,16
2076	69570,90	291335,44	-37820820,65	-720209795,81
2077	65076,78	272515,81	-38028259,68	-758238055,49
2078	60974,77	255338,21	-38222623,13	-796460678,62
2079	57255,66	239764,08	-38405131,55	-834865810,17
2080	53763,40	225139,87	-38588511,42	-873454321,59

FONTE: Confederação Nacional dos Municípios - CNM / Fluxo do Ente Estatal.


Evaldo Costa Gomes
PREFEITO CONSTITUCIONAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2009

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2009	2010	
TOTAL				

FONTE:

NADA A REGISTRAR


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	
FONTE:	

NADA A REGISTRAR


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

Riscos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
Condenações Judiciais.	80.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência.	80.000,00
Evento que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência, bem como a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	80.000,00
TOTAL	160.000,00	TOTAL	160.000,00


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO III

Prioridades e metas para 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

PROGRAMA: 0001 – Apoio Administrativo

OBJETIVO: Assegurar a manutenção dos serviços oferecidos pela administração municipal

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Construir e ou Reformar Lavanderias Públicas	Lavanderias	Und	-	36.180,00
			TOTAL	36.180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

PROGRAMA: 0002 – Assistência ao Trabalhador Rural

OBJETIVO: Propiciar Assistência a Pequenos Agricultores Carentes deste Município

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Fomento a Agropecuaria e Extensão Rural	Agricultores Assistidos	Und	-	204.720,00
02. Garantia Safra	-	-	-	40.000,00
TOTAL				244.720,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 12 – Educação

PROGRAMA: 0006 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar a prestação direta de serviços educacionais ao aluno

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Manter Atividades do PDDE	Escolas	Und	Todas as Escolas do Município	50.495,00
02. Construir Biblioteca Municipal com Acervo	Biblioteca	Und	01	12.360,00
			TOTAL	62.855,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA*LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**PRIORIDADES E METAS PARA 2009***FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social**PROGRAMA:** 0019 – Assistência a Comunidade**OBJETIVO:** Propiciar assistência visando oferecer melhores condições de vida a população carente do município

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Construir Centro de Integração de programa Social	Centro Construido	Centro	01	78.652,00
02. Adquirir Veículo	Veículo Adquirido	Veículo	01	33.708,00
03. Implantação do Programa Agente Jovem e Qualificação	Programa	Und	-	112.360,00
04. Implantação de Atividades Múltiplas	Atividades	Und	-	56.180,00
05. Implantação de Programa Integrado a Pessoas Carentes	Programa	Und	-	16.854,00
			TOTAL	280.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 10 – Saúde

PROGRAMA: 0013 – Atend. Ambulatorial, Emergencial e Hosp.

OBJETIVO: Propiciar atendimento Ambulatorial, Emergência e Hospitalar a população do Município

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Adquirir Unidade Móvel	Unidade Móvel	Und	02	112.360,00
02. Adq. Ambulância e Equipamento p/ Und de Saúde - FMS	Ambulância/Equip.	Und	01	56.180,00
			TOTAL	168.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 12 – Educação

PROGRAMA: 0005 – Desenvolvimento da Educação Infantil

OBJETIVO: Capacitar a criança de 0 a 06 anos p/ p início do processo pedagógico no ensino fundamental

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Construir / Ampliar Creches	Creches	Unidade	-	16.854,00
			TOTAL	16.854,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 12 – Educação

PROGRAMA: 0007 – Transporte Escolar

OBJETIVO: Propiciar transporte gratuito para os alunos do Ensino fundamental

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	Veículo	Und	01-	56.180,00
			TOTAL	56.180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 10 – Saúde

PROGRAMA: 0012 – Atendimento Básico de Saúde

OBJETIVO: Propiciar atendimento básico de saúde a população deste município

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Construir / Equipar Hospital	Unid. Básica de Saúde	Und	01	337.080,00
			TOTAL	337.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 08 – Assistência Técnica

PROGRAMA: 0000 – Especial

OBJETIVO: Manutenção do fundo municipal de assistência social (Lei 002/97)

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Destinar 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Orçamento 2008, para o fundo municipal da Assistência Social Lei 002/97.	-	%	02	-
TOTAL				-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2009

FUNÇÃO: 08 – Assistência Técnica

PROGRAMA: 0000 – Especial

OBJETIVO: Manutenção do fundo municipal da criança e do adolescente(Lei 009/91)

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Destinar 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Orçamento 2008. para o fundo municipal da Criança e do Adolescente Lei nº 009/91	-	%	02	-
TOTAL				-